



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 3979/2014

EMENTA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da AESGA, nos termos do Inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, revoga a Lei Municipal Nº 3.545/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - admissão de professor substituto, professor e pesquisador estrangeiro, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta, vacância ou qualquer tipo de afastamento de professor do quadro efetivo, e professor pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo ou demandas decorrentes da expansão de ensino;

III - projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

IV - atividades técnicas especializadas necessárias a novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

V - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

VI - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer o cumprimento das atividades da AESGA, a saúde e a segurança de pessoas ou bens;

VII - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da AESGA e a regular prestação de serviços aos usuários;

§ 1º - O número total de professores de que trata o inciso II do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição de ensino, exceto quando da implantação de novos cursos.

§ 2º - contratação de professores relacionados no inciso II, do caput do Art. 2º, poderá ser autorizada pelo presidente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes do inciso I, VI e VII, do Artigo 2º, bem como nos casos de vacância ou de reprovação de candidatos, no certame descrito no caput deste artigo, prescindirá de processo seletivo.

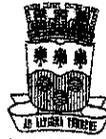
§ 2º - No caso do Parágrafo Primeiro a contratação de pessoal poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, e sempre que possível mediante análise do curriculum vitae.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - até 01 (um) ano, nos casos dos incisos I, III, IV, V, VI e VII, do caput do Art. 2º desta Lei;

II - até 02 (dois) anos, nos casos dos incisos II, do caput do Art.

2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - É admitida a prorrogação dos contratos:

- a) - nos casos dos incisos I, III, IV, V, VI e VI, do caput do Art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos;
- b) - no caso do inciso II, do Art. 2º, desde que o prazo total não exceda quatro anos.

§ 2º - Os prazos e as prorrogações de que trata este artigo poderão ser sucessivos e diferenciados, conforme a necessidade do serviço a ser executado, obedecido o tempo total previsto neste artigo.

Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de carreira ou dos quadros de cargos e vencimentos do serviço público da AESGA, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, conforme as condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, exceto aquelas dispostas em lei, bem como diárias e a Gratificação de Sala de Aula.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
- III - pelo desaparecimento da necessidade e do interesse público da AESGA, decorrente de conveniência administrativa, avisado ao contratado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias; e
- IV - ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime jurídico-administrativo, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Municipal Nº 2.948/99 e Nº 3.322/2005.

Parágrafo Único - Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias e gratificação natalina, e licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

maternidade, conforme previsão constitucional, bem como aqueles dispostos no art. 5º desta Lei.

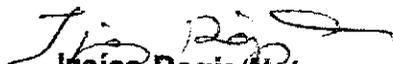
Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 3.545/2007.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 31 de março de 2014.


Izaias Regis Neto

Prefeito